

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970 (*)

Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO II Das Atribuições Específicas

Art. 104-F. À Comissão de Segurança Pública compete:

I – opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

- a) segurança pública;
- b) polícia civil, militar, federal, rodoviária federal e ferroviária federal;
- c) policiamento marítimo, fluvial, lacustre, aeroportuário e de fronteiras;
- d) corpos de bombeiros militares;
- e) guardas municipais;
- f) sistema penitenciário;
- g) sistema socioeducativo;
- h) área de fronteiras;
- i) inteligência de segurança pública;
- j) políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança;
- k) políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social;
- l) combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro;
- m) prevenção, fiscalização e combate ao tráfico ilícito de drogas;

n) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e a vítimas de crime, e a suas famílias;

o) cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública, compartilhamento de informações processuais e adesão a acordos internacionais sobre esses temas, ressalvada a competência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

II – receber e avaliar denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

III – realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

IV – colaborar com entidades não governamentais que atuem nas matérias de sua competência;

V – fiscalizar e acompanhar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e demais programas e políticas públicas de segurança pública, bem como o controle externo das forças de segurança e o controle da alocação dos investimentos e de seus resultados;

VI – acompanhar as avaliações do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

(*) Compilação produzida com base no texto consolidado na forma do artigo 402 do RISF pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, publicado no Suplemento “B” do Diário do Senado Federal de 4/2/2023.